



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 01 - CEOF/2015

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei nº 505/2015 que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 52.850.534,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem nº 119/2015-GAG, o Projeto de Lei – PL nº 505/2015, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 52.850.534,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

O art. 2º declara que o crédito suplementar é financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, por excesso de arrecadação da fonte 178 e pela anulação de dotações orçamentárias constantes no anexo II.

O art. 3º determina que em função do disposto no art. 2º, I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Por fim, os artigos 4º e 5º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e revogatória geral.

De acordo com a Exposição de Motivos que instrui o PL, a alteração orçamentária proposta visa abrir crédito para reforço do subtítulo gestão e manifestação do sistema de transporte público coletivo, até agosto de 2015, em favor do **TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS**, no valor de R\$ 52.850.534,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos e trinta e quatro reais).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicitou o Governador, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Foi apresentada uma emenda de remanejamento de autoria do Dep. Dr. Michel.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

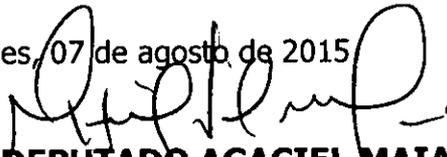
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

Conforme anexos à mensagem nº 119/2015- GAG, O PL n.º 505/2015 abre crédito suplementar para reforço do subtítulo gestão e manifestação do sistema de transporte público coletivo, até agosto de 2015, em favor do TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no valor de R\$ 52.850.534,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei n.º 5.389/2014); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015 (Lei distrital n.º 5.442/2014); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 505/2015**, de autoria do Poder Executivo, e pela aprovação da Emenda nº 01 (Aditiva) no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2015



DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator